CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o

Data 09.08.93

Projeto de Lei nº 44/93

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 09 / 08 / 93

.....
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei n.o **de** ...../...../.....

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. 801/93 — Pompéia, 09 de agosto de 1.993

G.P.

P.L. 44/93

Senhor Presidente:-

Ao Conselho Plenário 09.08.93

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação pelo ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU ".

O presente Convênio objetiva a implantação de programa de construção de casas populares destinadas a população de baixa renda deste Município, pela CDHU, fixando-se como responsabilidades da Municipalidade, toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, bem como colocação de guias e sarjetas, projeto e execução de obras de drenagem, terraplenagem e demais serviços necessários à implantação do conjunto.

Considerando que o Convênio visa solucionar em parte o problema de déficit habitacional enfrentado pela população, dando oportunidade às pessoas carentes de adquirirem sua sonhada casa própria, acreditamos ser desnecessário maiores comentários sobre o mérito da questão.

Desta forma, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre Plenário dessa Conspicua Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Prevalecemo-nos da oportunidade para reformular os votos de alta consideração e distinto apreço.

ALVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
Carlos Loncarovich
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pompéia

PROTOCOLO
PROC. Nº 16983
09 / 08 / 93
Diretor de Serviços

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA : -

Artigo 1o - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Municipio, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Municipio:

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitamente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização da unidades habitacionais

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de lote urbanizado - LU, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV - Que todas as despesas decorrentes de: Certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2o - O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do municipio, a ser doado à CDHU.

Artigo 3o - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 09 DE AGOSTO DE 1993.

ÁLVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS Comissões de Justiça, Finanças e Obras.

Processo n.o ..... Parecer n o .....

Projeto de Lei nº 44/93

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Visa o presenté Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com o fim precípuo de implantar um programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município.

Considerando o déficit habitacional existente em nossa cidade, somos plenamente favoráveis ao presente Projeto de Lei, tendo em vista vir resolver este grave proble, ficando para o Município executar toda infra:estrutura básica necessária.

Declaramos o presente Projeto legal e constitucional.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 1993.

Edson Moreno

Francisco Pereira Simões

Mário Gonçalves Gamero

Jarbas Macedo Soares

Waldemir Lopes Ferreira

Yoshiaki Naka Takeshita